



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 52/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, destinados ao deslocamento para participação em eventos de interesse da Administração Pública Municipal, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, conforme detalhado no Anexo “A” do Edital.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, visando assegurar o transporte de alunos,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

professores e equipe de apoio para participação de festas/competições.

2.2. O local de prestação dos serviços, compreendendo o ponto de embarque dos alunos, professores e equipe de apoio, o itinerário a ser percorrido e o respectivo local de desembarque, será definido e informado pela CONTRATANTE conforme a demanda específica de cada solicitação.

2.2.1. A comunicação da secretaria solicitante, relativa ao objeto desta licitação, poderá ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços/ou sistema.

2.2. A contratada deverá apresentar os requisitos mínimos exigidos para os veículos a serem utilizados, conforme especificado a seguir e de acordo com o lote correspondente, conforme aplicável.

- a) Ônibus: com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros, com banheiro, climatização, frigobar e poltronas reclináveis. Limite de idade de até 15 (quinze) anos de fabricação.
- b) Micro-ônibus: com capacidade mínima para 2 (vinte e sete) passageiros, com climatização e poltronas reclináveis. Limite de idade de 12 (doze) anos de fabricação.
- c) Vans: com capacidade para 15 (quinze) e 1 (dezessete) passageiros, com climatização e poltronas reclináveis. Limite de idade de 10 (dez) anos de fabricação.

2.3. Os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN e CONTRAN e demais normas vigentes.

2.4. A contratada deve possuir seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, com apólice válida durante a vigência do contrato.

2.5. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e limpos; atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento determinados pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, bem como, estarem equipados com ar condicionado.

2.6. A CONTRATADA deverá, exclusivamente, arcar com todos os custos e despesas inerentes a prestação do serviço, tais como o deslocamento, alimentação, hospedagem de seus funcionários entre outros gastos, responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas no desempenho dos serviços do objeto presente, aceitar integralmente a fiscalização a ser adotada pela contratante.

2.6.1. A atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que por ventura possam ocorrer.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.7. Quando no destino da viagem houver a necessidade da permanência do transporte no local, passando período de pernoite, será devido a CONTRATANTE o valor das diárias, que será devida na proporção de 1 (uma) diária a cada 24 horas do veículo parado no local de destino.

2.8. A contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, por meio de documento oficial, quando houver alteração no quadro de motorista ou veículos, anexando a documentação dos substitutos, tal qual a exigida em edital e contrato.

2.9. A contratada deverá executar o serviço na forma, condições e prazos estipulados e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para a garantia de pessoas ou bens transportados.

2.10. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados e, quando aplicável, pela Comissão de Recebimento de Bens.

2.10.1. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.10.2. Será oportunizado à CONTRATADA o direito de substituição do serviço prestado. A substituição ou correção deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de ____ de _____ de _____, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela **prestação dos serviços** previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Por tratar-se de mera estimativa de gastos, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses valores não poderão ser exigidos, nem utilizados como justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº 364 conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os serviços a serem prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, sendo somente permitida a



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

sublocação de veículos, desde que autorizada pela Unidade Administrativa solicitante.

7.1.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia dos fiscais designados, que deverão avaliar se a empresa subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando toda a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.2.1.1. Após a aprovação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada.

7.1.3. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizada, durante toda a execução do serviço, a documentação da empresa subcontratada mencionada nos subitens anteriores.

7.2. Independente de haver subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual. Cabe à CONTRATADA supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, respondendo perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relativas à subcontratação.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato. Também é vedada a subcontratação de pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes públicos.

7.4 A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser realizada com Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 43 do Decreto nº 7.090, de 2021.

7.5. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA pelo Município de Concórdia, conforme estabelecido na Cláusula Sexta. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento à(s) subcontratada(s) pelos serviços ajustados.

7.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando aplicável, as GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) relativas aos colaboradores da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;
- b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

8.4. Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá 2 (dois) meses após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 25.03.2026.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

10.1.8. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

10.1.8.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.8.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.9. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

10.1.10. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.1.12. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

10.2.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnico Administrativo a servidora Alexsandra Gugel, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, e-mail alexsandra@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3442-3930.

14.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

FABIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: